



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parecer ao Projeto de Lei 83/2022

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 83/2022**

**I - RELATÓRIO:**

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que “*Autoriza abertura de crédito adicional especial até o valor de R\$ 26.983.000,00 (vinte e seis milhões e novecentos e oitenta e três mil reais), para a inclusão de atividades no Orçamento vigente.*”

**II - FUNDAMENTAÇÃO:**

Créditos adicionais, objetos da proposição em análise, são instrumentos de ajustes nos orçamentos parovados pelo Poder Legislativo e sancionados pelo Chefe do Poder Executivo. Tais créditos visam promover a adequação do orçamento às necessidades de execução pela autorização de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual (art. 40, Lei 4.320/64).

Nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares, a autorização por lei e a existência de recursos disponíveis, conforme disposto nos artigos 42 e 43, a saber:

*Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

*Art. 43 – A abertura dos **créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis*



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao Projeto de Lei 83/2022

*para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*(...)*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifo nosso)*

Em mensagem, o Chefe do Poder Executivo esclarece que o objetivo da abertura do presente crédito adicional é promover a inclusão das atividades orçamentárias Política de Atenção Hospitalar e Política de Atenção Hospitalar – Prestadores no Fundo Municipal de Saúde, em substituição gradativa às atividades PROHOSP – GESTÃO COMPARTILHADA, REDE CEGONHA, REDE RESPOSTA HOSPITALAR e PROHOSP HMC, em razão da extinção do Programa do Governo do Estado de Minas Gerais – PROHOSP, em outubro de 2021, conforme Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB-SUS/MG nº 3.213, de 16 de setembro de 2020, que aprovou a instituição da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – VALORA MINAS.

Informa ainda que, apesar da extinção do Programa PROHOSP, a Deliberação CIB-SUS/MG, que aprovou o VALORA MINAS, determinou em seu art. 3º que ficam mantidas as regras do PROHOSP “até a finalização da celebração dos instrumentos contratuais vinculados ao módulo Valor em Saúde” e do saldo superavitário.

A Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município vedam a abertura de crédito adicional especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos. Vedação observada pelo Poder Executivo Municipal ao apresentar a proposição em análise.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto acima estas Comissões manifestam-se pela **legalidade** da matéria, estando cumpridos todos os dispositivos constitucionais e legais, remetendo-se ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

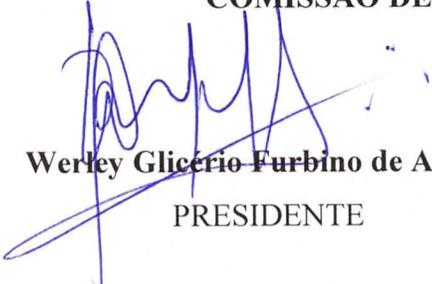


**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parecer ao Projeto de Lei 83/2022

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 20 de abril de 2022.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



**Werley Glicério Furbino de Araújo**

PRESIDENTE



**João Francisco Bastos**

VICE-PRESIDENTE



**Fernando Ratzke**

RELATOR

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**



**Adiel Fernandes de Oliveira**

PRESIDENTE



**Daniel Guedes Soares**

VICE-PRESIDENTE



**João Vianei de Carvalho**

RELATOR